



2016/2224(INI)

26.7.2017

ALTERAÇÕES

1 - 221

Projeto de relatório
Virginie Rozière
(PE606.289v01-00)

Medidas legítimas para proteger os denunciantes que agem no interesse público
ao divulgarem informações confidenciais de empresas e organismos públicos
(2016/2224(INI))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Virginie Rozière

Proposta de resolução
Citação 2-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), nomeadamente o seu artigo 10.º,***

Or. fr

Alteração 2
Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução
Citação 3

Proposta de resolução

Alteração

— Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais,

- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais ***e, nomeadamente, os seus considerandos 19 e 20,***

Or. fr

Alteração 3
Virginie Rozière

Proposta de resolução
Citação 3-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a Diretiva (UE) 2013/30 do Parlamento Europeu e do***

**Conselho, de 12 de junho de 2013,
relativa à segurança das operações
offshore de petróleo e gás, e que altera a
Diretiva 2004/35/CE,**

Or. fr

**Alteração 4
Virginie Rozière**

**Proposta de resolução
Citação 3-B (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

- **Tendo em conta o Regulamento (UE) 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento abuso de mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão,**

Or. fr

**Alteração 5
Virginie Rozière**

**Proposta de resolução
Citação 3-C (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

- **Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/849, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento**

Or. fr

Alteração 6

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de fevereiro de 2017, sobre o papel dos autores de denúncias na proteção dos interesses financeiros da União Europeia (2016/2055(INI)),*

Or. fr

Alteração 7

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta a resolução 1729 (2010) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a proteção dos autores de denúncias,*

Or. en

Alteração 8

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

Citação 6-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a resolução 2060 (2015) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a melhoria da proteção dos autores de denúncias,***

Or. en

Alteração 9
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Citação 6-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a sua resolução, de 16 de dezembro de 2015, com recomendações à Comissão sobre assegurar a transparência, a coordenação e a convergência das políticas de tributação das sociedades na União (2015/2010(INI)),***

Or. en

Alteração 10
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução

Alteração

— Tendo em conta a recomendação CM/Rec(2014)7 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 30 de abril de 2014, sobre a proteção dos autores de denúncias,

— Tendo em conta a recomendação CM/Rec(2014)7 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 30 de abril de 2014, sobre a proteção dos autores de denúncias, ***assim como o guia sucinto relevante para a aplicação do quadro nacional, de janeiro de 2015,***

Or. en

Alteração 11
Virginie Rozière

Proposta de resolução
Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a Resolução 2171 (2017) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 27 de junho de 2017, que exorta os Parlamentos nacionais a reconhecerem o direito de denunciar irregularidades,***

Or. fr

Alteração 12
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- ***Tendo em conta a Convenção sobre a luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais,***

Or. en

Alteração 13
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Citação 15-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- *Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental sobre o papel dos autores de denúncias na proteção dos interesses financeiros da União Europeia (2016/2055(INI)),*

Or. en

Alteração 14 **Daniel Buda**

Proposta de resolução **Considerando A**

Proposta de resolução

A. Considerando que a União Europeia tem como objetivo o respeito da democracia e do Estado de Direito e, neste sentido, garante a liberdade de expressão dos cidadãos;

Alteração

A. Considerando que a União Europeia tem como objetivo o respeito da democracia e do Estado de Direito e, neste sentido, garante ***o respeito e a aplicação dos direitos e das liberdades consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente a*** liberdade de expressão dos cidadãos;

Or. ro

Alteração 15 **Evelyn Regner**

Proposta de resolução **Considerando A**

Proposta de resolução

A. Considerando que a ***União Europeia*** tem como objetivo o respeito da democracia e do Estado de Direito e, neste sentido, garante a liberdade de expressão dos cidadãos;

Alteração

A. Considerando que a ***UE*** tem como objetivo o respeito da democracia e do Estado de Direito e, neste sentido, garante a liberdade de expressão dos cidadãos; ***considerando que a denúncia de irregularidades é um aspeto fundamental da liberdade de expressão;***

Or. en

Alteração 16
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que a União Europeia contribui para consolidar a cooperação internacional no combate à corrupção, respeitando plenamente os princípios do direito internacional, os direitos humanos e o Estado de direito, bem como a soberania de cada país;

Or. ro

Alteração 17
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que, em virtude do artigo 67.º, n.º 2, do TFUE, a União Europeia é competente em matéria de política europeia comum de asilo;

Or. fr

Alteração 18
Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que o artigo 352.º do TFUE confere à UE a possibilidade de

agir para além dos seus poderes explícitos, no quadro das políticas definidas pelos Tratados, se a ação da União for considerada necessária para atingir um dos objetivos estabelecidos pelos Tratados;

Or. en

Alteração 19
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

B-A. Considerando que a comunicação por denunciante de informações que podem ameaçar ou lesar o interesse público é feita com base na sua liberdade de expressão e informação, ambas consagradas na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e com um forte sentido de responsabilidade e moralidade e cívica;

Or. en

Alteração 20
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução

Alteração

C. Considerando que os denunciante desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos do interesse público;

C. Considerando que os denunciante desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos do interesse público **ou que o podem colocar em risco; considerando que, assim, ajudam significativamente os Estados-Membros e as instituições e os**

organismos da UE a prevenir e combater, entre outros, quaisquer tentativas de violação do princípio de integridade e de abuso de poder que ameacem ou violem a saúde e a segurança públicas, a integridade financeira, a economia, os direitos humanos, o ambiente ou o Estado de Direito, ou contribuam para aumentar o desemprego, restringir ou distorcer a concorrência leal e minar a confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos a nível nacional e do direito da UE;

Or. en

Alteração 21

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos do interesse público;

Alteração

C Considerando que os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos do interesse público; ***que os denunciantes são pessoas que chamam a atenção dos seus empregadores, das autoridades administrativas públicas, privadas e judiciais ou ainda de terceiros para tais atos repreensíveis detetados no exercício das suas funções e que têm a obrigação de divulgar, na medida em que o comportamento em causa prejudica o interesse público;***

Or. fr

Alteração 22

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que ***os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos*** do interesse público;

Alteração

C Considerando que ***se entende por denunciante uma pessoa que, por meio de um gesto corajoso e de civismo, denuncia de boa fé um ato ilegal ou lesivo*** do interesse público ***junto das pessoas ou dos organismos que têm poderes para pôr termo ou sancionar esse ato;***

Or. fr

Alteração 23 Evelyn Regner

Proposta de resolução Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos do interesse público;

Alteração

C. Considerando que os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, lesivos do interesse público, ***e no funcionamento das nossas sociedades;***

Or. en

Alteração 24 Julia Reda, Heidi Hautala, Pascal Durand, Max Andersson

Proposta de resolução Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis, ***lesivos do*** interesse público;

Alteração

C. Considerando que os denunciantes desempenham um papel importante na sinalização de atos ilegais ou repreensíveis ***e na divulgação de informações de*** interesse público;

Alteração 25

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que, no entanto, o interesse público reconhecido pelo direito europeu, não pode prevalecer sobre o respeito pela vida privada, nem violar o direito à proteção dos dados pessoais, a menos que a lei assim o preveja, no respeito do caráter essencial desses direitos e na observância do princípio da proporcionalidade;

Or. fr

Alteração 26

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução

Alteração

D. Considerando que vários casos mediatizados de denunciantes demonstraram que a ação destes permite dar a conhecer ***disfuncionamentos graves*** ao público e às autoridades políticas; ***que estes*** disfuncionamentos foram então objeto de medidas corretivas;

D. Considerando que vários casos mediatizados de denunciantes demonstraram que a ação destes permite dar a conhecer ao público e às autoridades políticas ***disfuncionamentos graves nos setores privado e público; que alguns destes*** disfuncionamentos foram então objeto de medidas corretivas;

Or. fr

Alteração 27

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando ***que vários casos mediatizados de denunciante*** ***demonstraram que a ação destes permite dar a conhecer disfuncionamentos graves ao público e às autoridades políticas; que estes disfuncionamentos foram então objeto de medidas corretivas;***

Alteração

D. Considerando, ***no entanto, que o segredo da defesa nacional, o sigilo médico e o sigilo profissional na relação entre o advogado e o seu cliente não são abrangidos pelo âmbito de aplicação dos textos legislativos relativos aos denunciante***;

Or. fr

Alteração 28

Julia Reda, Max Andersson, Pascal Durand, Heidi Hautala

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando que vários casos mediatizados de denunciante demonstraram que a ação destes permite dar a conhecer ***disfuncionamentos graves*** ao público e às autoridades políticas; que estes ***disfuncionamentos*** foram então objeto de medidas corretivas;

Alteração

D. Considerando que vários casos mediatizados de denunciante demonstraram que a ação destes permite dar a conhecer ***informações de interesse público, como comportamentos ilícitos ou abusivos***, ao público e às autoridades políticas; que estes ***comportamentos*** foram então objeto de medidas corretivas;

Or. en

Alteração 29

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

D-A. Considerando que a salvaguarda da confidencialidade contribui para a

Alteração

criação de canais mais eficazes de comunicação de fraudes, corrupção ou outras infrações, e que, tendo em conta a sensibilidade da informação, uma má gestão da confidencialidade pode conduzir a fugas indesejáveis de informação e a uma violação do interesse público da União e dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 30
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais;

Alteração

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção, **os conflitos de interesses, os crimes de falsificação ou o abuso no exercício de uma função, o combate aos tratamentos preferenciais ou discriminatórios, a luta contra a corrupção** e o respeito dos direitos sociais;

Or. ro

Alteração 31
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a

Alteração

E. Considerando que a ação dos denunciantes, **baseada nos princípios da transparência e da integridade**, se revelou

fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais;

útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais ***nos setores público e privado;***

Or. en

Alteração 32

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais;

Alteração

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, ***tanto no setor público como no setor privado***, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais;

Or. en

Alteração 33

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, ***o*** ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais;

Alteração

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, ***a proteção do*** ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e o respeito dos direitos sociais;

Or. en

Alteração 34

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

Considerando E

Proposta de resolução

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, a luta contra a corrupção e **o respeito dos direitos sociais;**

Alteração

E. Considerando que a ação dos denunciantes se revelou útil em muitos domínios, como a saúde pública, a fiscalidade, o ambiente, a proteção dos consumidores, **bem como** a luta contra a corrupção e **as violações do direito laboral;**

Or. fr

Alteração 35

Jean-Marie Cavada

Proposta de resolução

Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução

E-A. Considerando que os casos devem ser claramente definidos à luz da natureza das funções exercidas pelos denunciantes, da gravidade dos factos ou da natureza dos riscos identificados;

Alteração

Or. fr

Alteração 36

Jean-Marie Cavada

Proposta de resolução

Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

E-B. Considerando que é essencial não transpor a linha de separação entre delação e denúncia; que não se trata de saber tudo sobre todos, mas antes de identificar o que releva da não assistência em caso de ameaça à democracia;

Or. fr

Alteração 37

Julia Reda, Max Andersson, Pascal Durand, Heidi Hautala

Proposta de resolução Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que, em muitos casos, os autores de denúncias são objeto de represálias, de medidas de intimidação e de tentativas de pressão, para os impedir ou dissuadir de fazer uma denúncia ou para os sancionar por terem feito ***uma denúncia***;

Alteração

F. Considerando que, em muitos casos, os autores de denúncias são objeto de represálias, de medidas de intimidação e de tentativas de pressão, para os impedir ou dissuadir de fazer uma denúncia ou para os sancionar por ***a*** terem feito; ***considerando que esta pressão é muitas vezes exercida no local de trabalho, onde os denunciantes que descobriam informações de interesse público no contexto da sua relação de trabalho se podem encontrar numa posição mais frágil face aos empregadores;***

Or. en

Alteração 38

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que os mecanismos de proteção dos autores de denúncias devem ser equilibradas e que devem ser

introduzidas salvaguardas adequadas para impedir a comunicação maliciosa ou abusiva de informações, garantir que não sejam causados danos indevido aos interesses das outras partes e garantir que sejam plenamente respeitados os direitos legais das pessoas visadas pela comunicação de informações e, ainda, que seja protegida a sua identidade durante toda a investigação e nos processos judiciais;

Or. en

Alteração 39
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que a proteção dos autores de denúncias deve ser garantida por lei e reforçada em toda a UE, desde que estes ajam de boa-fé e com motivos razoáveis para proteger o interesse público, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;

Or. en

Alteração 40
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort, Virginie Rozière

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-A. Considerando que o jornalismo de investigação e os meios de comunicação

social independentes continuam vulneráveis à divulgação de informações sensíveis, e que estas profissões devem poder beneficiar de proteção idêntica àquela de que beneficiam os denunciantes que elas protegem em nome da confidencialidade das fontes;

Or. fr

Alteração 41
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando F-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-B. *Considerando que é fundamental assegurar que toda e qualquer forma de retaliação contra os autores de denúncias seja devidamente sancionada;*

Or. en

Alteração 42
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando F-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

F-C. *Considerando que a proteção dos autores de denúncias na UE é uma questão cada vez mais urgente, na medida em que a Diretiva sobre o segredo comercial limita os direitos destas pessoas e pode, por conseguinte, ter um efeito dissuasor em quem pretender comunicar irregularidades em domínios cruciais que possam afetar negativamente os interesses públicos;*

Alteração 43
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução

G. Considerando que **muitos** Estados-Membros não garantem a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram programas avançados para a sua salvaguarda; que daqui resulta uma **proteção fragmentada** dos denunciantes na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

Alteração

G. Considerando que **alguns** Estados-Membros não garantem a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram programas avançados para a sua salvaguarda **completa ou, pelo menos, substancial; que a maioria dos Estados-Membros tem disposições dispersas por várias leis, o que cria uma situação de insegurança, pelo que os denunciantes podem ser confrontados com uma série de potenciais problemas;** que daqui resulta uma **fragmentação do nível de proteção** dos denunciantes na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer **e aplicar** os seus direitos e **identificar** as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

Or. ro

Alteração 44
Julia Reda, Max Andersson, Pascal Durand, Heidi Hautala

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução

G. Considerando que muitos Estados-Membros não garantem a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram programas avançados **para a sua salvaguarda;** que daqui resulta uma proteção fragmentada dos

Alteração

G. Considerando que muitos Estados-Membros não garantem a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram programas avançados **que proporcionam níveis diferentes de proteção;** que daqui resulta uma proteção

denunciantes na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

fragmentada dos denunciantes na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

Or. en

Alteração 45 **Kostas Chrysogonos**

Proposta de resolução **Considerando G**

Proposta de resolução

G. Considerando que muitos Estados-Membros não garantem a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram programas avançados para a sua salvaguarda; que daqui resulta uma proteção fragmentada dos denunciantes na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

Alteração

G. Considerando que muitos Estados-Membros não garantem a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram programas avançados para a sua salvaguarda; que daqui resulta uma proteção fragmentada dos denunciantes na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica, **especialmente** nas situações transfronteiras;

Or. en

Alteração 46 **Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort**

Proposta de resolução **Considerando G**

Proposta de resolução

G. Considerando que **muitos** Estados-Membros não **garantem** a proteção dos autores de denúncias, enquanto que outros introduziram

Alteração

G. Considerando que **vários** Estados-Membros não **dispõem de uma legislação que assegure** a proteção **adequada** dos autores de denúncias,

programas avançados para a sua salvaguarda; que daqui resulta uma proteção fragmentada dos denunciante na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

enquanto que outros introduziram programas avançados para a sua salvaguarda; que daqui resulta uma proteção fragmentada dos denunciante na Europa, que lhes gera dificuldades quando pretendem conhecer os seus direitos e as modalidades de denúncia, bem como uma incerteza jurídica nas situações transfronteiras;

Or. fr

Alteração 47
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que, em alguns Estados-Membros, se verifica uma falta generalizada de vontade política para adotar e aplicar a legislação relativa à proteção dos autores de denúncias, apesar de existir a exigência de identificar e sancionar a corrupção, a fraude e outros crimes;

Or. ro

Alteração 48
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-A. Considerando que o Gabinete do Provedor de Justiça Europeu dispõe de competências claras em relação ao exame das queixas dos cidadãos da UE sobre casos de má administração nas

instituições da UE, mas por si só não desempenha qualquer papel na proteção dos autores de denúncias;

Or. en

Alteração 49
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-B. Considerando que é necessária uma cuidadosa avaliação da necessidade e viabilidade jurídicas do desenvolvimento e do reforço de um quadro legislativo europeu equilibrado para a proteção dos autores de denúncias, o que poderia oferecer aos Estados-Membros da UE os incentivos necessários para aplicar a legislação pertinente;

Or. ro

Alteração 50
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-B. Considerando que, em muitas jurisdições, e em particular no setor privado, os trabalhadores estão sujeitos a obrigações de confidencialidade em relação a determinadas informações, podendo os autores de denúncias ser alvo de medidas disciplinares por efetuarem alertas fora do âmbito das suas relações laborais;

Or. en

Alteração 51
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-C. Considerando que deveria existir um quadro jurídico equilibrado, único e abrangente, para a proteção dos autores de denúncias, que inclua tanto o setor público como o setor privado, a fim de colmatar o atual fosso relativo às políticas e práticas neste domínio entre as pessoas que efetuam as denúncias em empresas e em instituições do Estado;

Or. ro

Alteração 52
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

G-C. Considerando que, segundo um estudo da OCDE, mais de um terço das organizações com um mecanismo de comunicação de informações não dispõem de uma política estabelecida por escrito sobre a proteção dos autores de denúncias, ou não têm conhecimento da existência dessa política;

Or. en

Alteração 53
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução

H. Considerando que a Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para proteger de modo eficaz os autores de denúncias de irregularidades na União;

Alteração

H. Considerando que a Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para proteger de modo eficaz os autores de denúncias de irregularidades na União; ***considerando, no entanto, que a Comissão declara, por exemplo, na sua comunicação de 5 de julho de 2016, que a proteção de denunciantes, tanto no setor público como no privado, contribui para combater a má gestão e as irregularidades, nomeadamente a corrupção transfronteiras, que privam as autoridades fiscais europeias de receitas fiscais legítimas;***

Or. en

Alteração 54
Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução

H. Considerando que a ***Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para proteger de modo eficaz os autores de denúncias de irregularidades na União;***

Alteração

H. Considerando que a ***legislação da UE já prevê regras de proteção dos denunciantes face a determinadas formas de retaliação em diferentes domínios, desde a auditoria e o branqueamento de capitais aos segredos comerciais, à segurança das operações offshore de petróleo e gás, aos abusos de mercado, aos requisitos de capital e a outros instrumentos de regulamentação dos serviços financeiros;***

Or. en

Alteração 55
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução

H. Considerando que a Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para proteger de modo eficaz os autores de denúncias de irregularidades na União;

Alteração

H. Considerando que a Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para proteger de modo eficaz os autores de denúncias de irregularidades na União, ***nomeadamente quando as denúncias envolvem um Estado-Membro;***

Or. fr

Alteração 56
Daniel Buda

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução

H. Considerando que a Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para ***proteger de modo eficaz os*** autores de denúncias de irregularidades na União;

Alteração

H. Considerando que a Comissão não propôs medidas legislativas adequadas para ***assegurar o reforço da proteção dos*** autores de denúncias de irregularidades ***e dos seus direitos de forma eficaz e uniforme*** na União;

Or. ro

Alteração 57
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

H-A. ***Considerando que as instituições da UE são obrigadas, desde 1 de janeiro de 2014, a introduzir regras internas de***

proteção dos funcionários das instituições da UE autores de denúncias, em conformidade com os artigos 22.º-A, 22.º-B e 22.º-C do Estatuto dos Funcionários;

Or. en

Alteração 58
Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

H-A. Considerando que a Comissão iniciou uma consulta pública sobre a proteção dos denunciantes para avaliar as possibilidades de ação setorial ou horizontal a nível da UE, no respeito do princípio da subsidiariedade;

Or. en

Alteração 59
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

H-B. Considerando que a proteção dos autores de denúncias ao nível dos Estados-Membros não foi aplicada em todos os Estados-Membros, nem harmonizada, pode ser arriscado para os denunciantes fornecer informações sobre irregularidades a instituições como o Parlamento Europeu, pois receiam o que poderá acontecer devido à falta de proteção;

Or. en

Alteração 60

Julia Reda, Max Andersson, Pascal Durand, Heidi Hautala

Proposta de resolução

Considerando I

Proposta de resolução

I. Considerando que o Parlamento Europeu apelou repetidamente à proteção dos autores de denúncias na União;

Alteração

I. Considerando que o Parlamento Europeu apelou repetidamente à proteção ***horizontal*** dos autores de denúncias na União;

Or. en

Alteração 61

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

I-A. Considerando que qualquer cidadão de um país terceiro reconhecido na sua qualidade de denunciante pela União Europeia ou por um dos seus Estados-Membros deve poder beneficiar das medidas de proteção pertinentes, caso tenha, no âmbito ou fora do âmbito das suas funções, tido conhecimento e divulgado informações sobre comportamentos ilícitos ou atos de espionagem por parte de um país terceiro ou de uma sociedade nacional ou multinacional, que são lesivos de um Estado, de uma nação ou dos cidadãos da União e que, sem o seu consentimento, põem em perigo a integridade de um governo, a segurança nacional ou as liberdades individuais ou coletivas;

Or. fr

Alteração 62
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

J-A. Considerando que é fundamental estabelecer, com caráter de urgência, um quadro horizontal e abrangente que proteja eficazmente os denunciante em todos os Estados-Membros da UE, bem como nas instituições, nas autoridades e nos organismos da UE, estabelecendo direitos e obrigações;

Or. en

Alteração 63
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º -1 (novo)

Proposta de resolução

Alteração

-1. Exorta a Comissão a avaliar e promover as melhores práticas em matéria de proteção dos denunciante a nível mundial e, com base nisto, seguir uma abordagem holística para adotar um quadro regulamentar comum que garanta um nível elevado de proteção numa base horizontal, válido tanto no setor público como no privado;

Or. en

Alteração 64
Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Solicita à Comissão que apresente antes do final deste ano uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na **União Europeia**; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Alteração

1. Solicita à Comissão que apresente, antes do final deste ano, uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na **UE, abordando de forma holística a missão de instituir um quadro regulamentar comum que garanta um elevado nível de proteção global, tanto no setor público como no setor privado**; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz; **insta a Comissão a ter em conta a doutrina desenvolvida pelo TJUE, a partir da jurisprudência há muito estabelecida, sobre o conceito de competência implícita da União**;

Or. en

Alteração 65
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. **Solicita à Comissão que apresente** antes do final **deste ano** uma proposta legislativa horizontal **destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia**; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Alteração

1. **Insta a Comissão a apresentar**, antes do final **do ano em curso**, uma proposta legislativa horizontal **que estabeleça um programa global e eficaz de proteção de denunciantes que inclua também mecanismos para empresas, organismos públicos, instituições nacionais e europeias e organizações sem fins lucrativos, tendo em vista proporcionar uma proteção efetiva e equivalente nos Estados-Membros e nas**

instituições, nos organismos, nos serviços e nas agências da União; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Or. en

Alteração 66
Daniel Buda

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Solicita à Comissão que apresente antes do final deste ano uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Alteração

1. Solicita à Comissão que apresente antes do final deste ano uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento ***equilibrado***, coerente e eficaz ***que assegure, ao nível da UE, a proteção uniforme dos autores de denúncias, tanto no setor público, como privado***;

Or. ro

Alteração 67
Jytte Guteland

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução

1. Solicita à Comissão que apresente antes do final deste ano uma proposta

Alteração

1. Solicita à Comissão que apresente, antes do final deste ano, uma proposta

legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia, ***respeitando as legislações nacionais existentes e sem restringir a possibilidade de os Estados-Membros adotarem medidas adicionais***; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Or. en

Alteração 68

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução N.º 1

Proposta de resolução

1. Solicita à Comissão que ***apresente antes do final deste ano*** uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Alteração

1. Solicita à Comissão que, ***após avaliação das diferentes opções, apresente o mais rapidamente possível uma proposta legislativa, de preferência horizontal***, destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Or. fr

Alteração 69

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução N.º 1

Proposta de resolução

1. Solicita à Comissão que **apresente** antes do final **deste ano uma proposta legislativa horizontal destinada** a proteger de forma eficaz os autores de denúncias **na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;**

Alteração

1. Solicita à Comissão que **analise**, antes do final **do ano, a base jurídica adequada para permitir à UE adotar medidas adicionais, com vista** a proteger de forma eficaz os autores de denúncias **que ajam no interesse público da UE; exorta a Comissão, a este respeito, a avaliar se, e em que medida, a proteção dos denunciantes pode ser considerada indispensável para a aplicação eficaz das competências da UE;**

Or. en

Alteração 70

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução N.º 1

Proposta de resolução

1. Solicita à Comissão que apresente antes do final deste ano uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento coerente e eficaz;

Alteração

1. Solicita à Comissão que apresente antes do final deste ano uma proposta legislativa horizontal destinada a proteger de forma eficaz os autores de denúncias na União Europeia; salienta que existem atualmente várias bases jurídicas possíveis que permitem à União agir nesta matéria; exorta a Comissão a considerar todas estas possibilidades para propor um instrumento **abrangente**, coerente e eficaz;

Or. en

Alteração 71

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. *Realça a necessidade de segurança jurídica no que se refere às disposições de proteção oferecida aos autores de denúncias, uma vez que a persistente falta de clareza e uma abordagem fragmentada dissuadem potenciais denunciantes de se manifestarem; salienta, por conseguinte, que a legislação da UE pertinente deve estabelecer um procedimento claro para o tratamento adequado das denúncias e a proteção eficaz dos denunciantes;*

Or. en

Alteração 72

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. *Recorda que qualquer quadro normativo futuro deverá ter em conta as regras, os direitos e os deveres que regem o emprego e têm impacto no mesmo; sublinha, além disso, que tal deve ser feito em consulta com os parceiros sociais e em conformidade com os acordos de negociação coletiva;*

Or. en

Alteração 73

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-A. *Observa que a teoria da*

competência implícita autoriza a Comissão Europeia a propor legislação com base numa combinação de múltiplas bases jurídicas; considera que esta abordagem pode promover o objetivo de proteção horizontal dos autores de denúncias;

Or. en

Alteração 74

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-B. Regista o elevado número de denúncias no contexto do local de trabalho; considera que, a par da proteção do interesse público e do Estado de Direito, a proteção dos trabalhadores é um objetivo importante da legislação horizontal em matéria de autores de denúncias, que se pode refletir na base jurídica da futura proposta da Comissão; considera, no entanto, que os denunciantes também devem ser protegidos nos casos outros que não as relações empregador-empregado, incluindo os trabalhadores por conta própria, empresários, freelances, consultores, trabalhadores temporários, estagiários, advogados, membros de conselhos de administração, voluntários ou pessoas envolvidas num processo de recrutamento em curso;

Or. en

Alteração 75

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-B. *Salienta que a proteção de denunciante deverá ser harmonizada a nível da UE; sugere que um quadro jurídico horizontal e claro da UE, que garanta a proteção eficaz de denunciantes dos setores público e privado e completado, sempre que necessário, por regras setoriais, seria a abordagem mais eficiente para assegurar uma proteção abrangente e real de denunciantes; frisa que este quadro deve incluir, entre outros elementos, definições concretas, medidas eficazes de proteção contra todas as formas de represálias e isenções de processos penais e civis, segundo critérios a estabelecer;*

Or. en

Alteração 76
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-C. *Considera que as medidas tomadas para a proteção dos autores de denúncias devem ser adaptadas aos contextos nacionais, uma vez que a implementação de um mecanismo de proteção idêntico em todos os Estados-Membros pode resultar em disfuncionamentos e custos inúteis; salienta, todavia, que as diferenças culturais existentes não devem desviar atenções da necessidade de proteção jurídica eficaz dos denunciantes;*

Or. en

Alteração 77
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 1-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-D. *Lamenta o facto de a Comissão ainda não ter apresentado propostas legislativas destinadas a garantir, pelo menos, um nível mínimo de proteção dos autores de denúncias;*

Or. en

Alteração 78
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 1-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

1-E. *Lamenta que apenas alguns Estados-Membros tenham introduzido sistemas suficientemente avançados de proteção de autores de denúncias de irregularidades; exorta os Estados-Membros que ainda não tenham previsto tais sistemas ou introduzido princípios relevantes no direito nacional a fazê-lo o mais rapidamente possível;*

Or. en

Alteração 79
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, ilegal **ou** lesivo do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, **seja no setor público**, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Alteração

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que, **de boa fé e com motivos razoáveis**, comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, ilegal, lesivo do interesse público **ou que coloque este último em perigo**, no contexto da sua relação de trabalho **mas não só**, seja no setor **público ou** privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa; **tal inclui também as pessoas singulares que não se encontrem numa relação tradicional de trabalhador-empregador, como consultores, contratantes, formandos/estagiários, voluntários, trabalhadores estudantes, trabalhadores temporários e antigos empregados; considera que deve também incluir qualquer pessoa que disponha de provas de tais atos, no setor público ou privado, sem ser necessário que tenha assistido aos mesmos em primeira mão;**

Or. en

Alteração 80

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações **sobre** um facto ilícito, ilegal **ou lesivo** do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Alteração

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações **de interesse público, nomeadamente europeu, tais como** um facto ilícito, ilegal, **lesivo ou suscetível de prejudicar o interesse público, bem como toda e qualquer informação cuja publicação se afigure necessária para a proteção** do interesse público, **independentemente da forma como tenha tomado conhecimento**

dessas informações; tal inclui, entre outros, a denúncia no contexto da sua **atual ou antiga** relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Or. fr

Alteração 81

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução N.º 2

Proposta de resolução

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, ilegal ou lesivo do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Alteração

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, ilegal ou lesivo do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa; **tal inclui as pessoas singulares que não se encontrem numa relação tradicional de trabalhador-empregador, como consultores, contratantes, formandos/estagiários, voluntários, trabalhadores estudantes, trabalhadores temporários e antigos empregados;**

Or. en

Alteração 82

Daniel Buda

Proposta de resolução N.º 2

Proposta de resolução

2. Entende-se por denunciante

Alteração

2. Entende-se por denunciante

qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, ilegal ou lesivo do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

qualquer pessoa que comunique ou revele, **de boa fé**, informações sobre um facto ilícito, ilegal ou lesivo do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Or. ro

Alteração 83

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, **ilegal ou lesivo** do interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Alteração

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito **ou ilegal, uma ameaça ou um prejuízo graves, lesivos** do interesse público, **de que tenha tido conhecimento** no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Or. fr

Alteração 84

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito, ilegal **ou lesivo do** interesse público, no contexto da sua relação de trabalho, seja no setor

Alteração

2. Entende-se por denunciante qualquer pessoa que comunique ou revele informações sobre um facto ilícito **ou ilegal que constitua uma ameaça ao** interesse público, no contexto da sua

público, seja no setor privado, ***no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;***

relação de trabalho, seja no setor público, seja no setor privado;

Or. en

Alteração 85

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 2

Proposta de resolução

2. ***Entende-se*** por denunciante ***qualquer*** pessoa que ***comunique ou revele informações sobre um facto ilícito***, ilegal ou lesivo do interesse público, ***no contexto da sua relação de trabalho***, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Alteração

2. ***Considerando que se entende*** por denunciante ***uma*** pessoa que, ***por meio de um gesto corajoso e de civismo, denuncia de boa fé um ato*** ilegal ou lesivo do interesse público ***junto das pessoas ou dos organismos que têm poderes para pôr termo ou sancionar esse ato***, seja no setor público, seja no setor privado, no âmbito de uma relação contratual ou da sua atividade sindical ou associativa;

Or. fr

Alteração 86

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

2-A. ***Considera que as pessoas singulares que não se encontrem numa relação tradicional de trabalhador-empregador, como consultores, contratantes, estagiários, voluntários, trabalhadores estudantes, trabalhadores temporários e antigos empregados, assim como outros cidadãos, também devem ter***

Alteração

acesso a canais de comunicação de informações e a medidas de proteção adequadas sempre que revelem informações sobre um facto ilícito, ilegal ou lesivo do interesse público;

Or. en

Alteração 87

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

2-A. A definição de denunciante deve reafirmar os princípios da ética, da boa fé, do desapego de interesses e da liberdade;

Or. fr

Alteração 88

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, **as infrações penais, as violações de obrigações jurídicas, os erros judiciais, os abusos de autoridade**, a utilização ilícita de fundos públicos, **os desvios de poder**, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, **o Estado de Direito**, a segurança nacional e **mundial, assim como** a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos

sociais, assim como as violações dos direitos humanos **e atos para encobrir quaisquer destes comportamentos;**

Or. en

Alteração 89

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a **utilização ilícita** de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, **assim como** as violações dos direitos humanos;

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a **má gestão** de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, **os direitos dos consumidores**, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, **os abusos de poder**, as violações dos direitos humanos **e das liberdades fundamentais, bem como todo e qualquer ato cujo objetivo é ocultar um ato lesivo do interesse público;**

Or. fr

Alteração 90

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, **as infrações penais, as**

utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

violações de obrigações jurídicas, os erros judiciários, os abusos de autoridade, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos ***e atos para encobrir quaisquer destes comportamentos;***

Or. en

Alteração 91

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, ***as infrações penais, as violações de obrigações jurídicas, os erros judiciários, os abusos de autoridade,*** os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos ***e atos para encobrir quaisquer destes comportamentos;***

Or. en

Alteração 92

Daniel Buda

**Proposta de resolução
N.º 3**

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, ***designadamente os fluxos financeiros ilícitos e a distribuição não equitativa dos recursos públicos***, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

Or. ro

**Alteração 93
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort**

**Proposta de resolução
N.º 3**

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e ***outros direitos sociais***, assim como as violações dos direitos humanos;

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e ***a evasão do direito laboral***, assim como as violações dos direitos humanos;

Alteração 94

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, **os conflitos de interesses**, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, **a segurança pública**, a segurança **nacional** e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, sem se lhes limitar, os casos de corrupção, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde pública, a segurança **pública** e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação **grave** dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 95

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem, **sem se lhes limitar**, os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos

Alteração

3. Considera que as informações sobre crimes graves contra o interesse público incluem os casos de corrupção, os conflitos de interesses, a utilização ilícita de fundos públicos, as ameaças para o ambiente, a saúde, a segurança pública, a segurança nacional e a proteção da vida privada e dos dados pessoais, a elisão fiscal, a violação dos direitos dos trabalhadores e outros direitos sociais, assim como as violações dos direitos humanos;

direitos humanos;

Or. fr

Alteração 96

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Salienta, no entanto, que o interesse público, tal como reconhecido pelo direito europeu, não pode prevalecer sobre o respeito pela vida privada nem violar o direito à proteção dos dados pessoais, a menos que a lei assim o preveja, no respeito do conteúdo essencial desses direitos e na observância do princípio da proporcionalidade;

Or. fr

Alteração 97

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Considera que devem ser aplicadas regras específicas às informações relacionadas com a segurança nacional, a defesa, os serviços de informação, a ordem pública ou as relações internacionais do Estado e que deve ser dada uma atenção adequada à necessidade de garantir a coerência com as regras existentes em matéria de proteção, jurídica ou de outro tipo, do sigilo profissional;

Alteração 98

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Salienta que as informações relacionadas com os factos referidos no número anterior devem poder ser divulgados, mesmo quando a sua confidencialidade é protegida por uma disposição legal;

Or. fr

Alteração 99

Sergio Gaetano Cofferati

Proposta de resolução

N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-A. Considera que o interesse público geral deve prevalecer quer sobre os interesses privados quer sobre a avaliação económica das informações reveladas;

Or. it

Alteração 100

Sergio Gaetano Cofferati

Proposta de resolução

N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-B. Salienta a necessidade de garantir em permanência uma proteção eficaz dos denunciantes, inclusive quando as suas revelações não apontem para atos ilícitos, sempre que tais revelações tenham por objetivo evitar um eventual prejuízo do interesse público geral;

Or. it

Alteração 101

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 3-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

3-B. Considera que o segredo da defesa nacional, o sigilo médico e o sigilo profissional na relação entre o advogado e o seu cliente não são abrangidos pelo âmbito de aplicação dos textos legislativos relativos aos denunciantes

Or. fr

Alteração 102

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. **Sublinha** que, já desde há vários anos, o papel dos denunciantes na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;

4. **Frisa que a denúncia de irregularidades está associada à liberdade de imprensa e é essencial para trazer à luz atividades ilícitas ou atividades que manifestamente prejudicam ou ameaçam o interesse público; sublinha** que, já desde há vários anos, o papel dos denunciantes na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua

importância e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente; ***solicita aos Estados-Membros que velem por que o direito que assiste aos jornalistas de não revelarem a identidade das suas fontes seja protegido de forma eficaz e que as autoridades ou as pessoas se abstenham de recorrer à vigilância para determinar essas fontes;***

Or. en

Alteração 103

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução N.º 4

Proposta de resolução

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;

Alteração

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que ***deve ser reconhecido como um mecanismo necessário para prevenir o abuso e a ocorrência de delitos; realça, além disso, que*** estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;

Or. fr

Alteração 104

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente; ***recorda que a garantia do segredo das fontes é fundamental para salvaguardar a liberdade de imprensa;***

Or. fr

Alteração 105

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução N.º 4

Proposta de resolução

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;

Alteração

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância e que estes ***contribuem para a democracia, a transparência da política e da economia e a informação ao público e*** se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;

Or. en

Alteração 106

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução N.º 4

Proposta de resolução

Alteração

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância ***e que estes se revelam uma fonte crucial para o jornalismo de investigação, bem como para uma imprensa independente;***

4. Sublinha que, já desde há vários anos, o papel dos denunciante na revelação de crimes graves contra o interesse público tem demonstrado a sua importância;

Or. en

Alteração 107

Jean-Marie Cavada, Virginie Rozière, Robert Rochefort

Proposta de resolução N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Salienta que os denunciante se têm revelado uma fonte crucial para o jornalismo de investigação e a imprensa independente; que, nomeadamente por este motivo, estes últimos são vulneráveis à divulgação de informações sensíveis, e que, por conseguinte, estas profissões devem poder beneficiar de proteção idêntica àquela de que beneficiam os denunciante que elas protegem em nome da confidencialidade das fontes;

Or. fr

Alteração 108

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução N.º 5

Proposta de resolução

Alteração

5. Constata com preocupação que os autores de denúncias continuam a ser alvo de processos civis e penais em vários

5. Constata com preocupação que os autores de denúncias continuam a ser alvo de processos civis e penais em vários

Estados-Membros, ao passo que os meios existentes para a sua defesa, o seu acompanhamento e a sua proteção são inexistentes ou pouco eficazes; realça, além disso, que as disparidades entre Estados-Membros conduzem a uma incerteza jurídica e a riscos de tratamento não equitativo;

Estados-Membros, ao passo que os meios existentes para a sua defesa, o seu acompanhamento e a sua proteção são inexistentes ou pouco eficazes; realça, além disso, que as disparidades entre Estados-Membros conduzem a uma incerteza jurídica e a riscos de tratamento não equitativo; ***frisa que os denunciantes, em especial os que trabalham em domínios cruciais para os interesses públicos, por exemplo pessoal militar, policial, judicial, dos serviços de informação e empregados bancários, são muitas vezes vítimas de perseguições particularmente violentas; realça que devem, por conseguinte, beneficiar de uma proteção suficiente e adequada;***

Or. en

Alteração 109

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução N.º 5

Proposta de resolução

5. ***Constata*** com preocupação que os autores de denúncias continuam a ser alvo de processos civis e penais em vários Estados-Membros, ***ao passo*** que os meios existentes para a sua defesa, o seu acompanhamento e a sua proteção são inexistentes ou pouco eficazes; realça, além disso, que ***as*** disparidades entre Estados-Membros ***conduzem a uma*** incerteza jurídica e ***a*** riscos de tratamento não equitativo;

Alteração

5. ***Congratula-se com o facto de muitos Estados-Membros terem, nos últimos anos, tomado medidas para reforçar os direitos dos autores de denúncias; constata, no entanto,*** com preocupação que os autores de denúncias continuam a ser alvo de processos civis e penais em vários Estados-Membros, ***sempre*** que os meios existentes para a sua defesa, o seu acompanhamento e a sua proteção são inexistentes, ***limitados*** ou pouco eficazes; realça, além disso, que ***tais*** disparidades entre Estados-Membros ***podem provocar*** incerteza jurídica e riscos de tratamento não equitativo;

Or. en

Alteração 110

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução

5. ***Constata com preocupação que*** os autores de denúncias ***continuam*** a ser alvo de processos civis e penais em vários Estados-Membros, ao passo que os meios existentes para a sua defesa, o seu acompanhamento e a sua proteção são inexistentes ou pouco eficazes; realça, além disso, que as disparidades entre Estados-Membros conduzem a uma incerteza jurídica e a riscos de tratamento não equitativo;

Alteração

5. ***Lamenta o facto de*** os autores de denúncias ***continuarem*** a ser alvo de processos civis e penais em vários Estados-Membros, ao passo que os meios existentes para a sua defesa, o seu acompanhamento e a sua proteção são inexistentes, ***insuficientes*** ou pouco eficazes; realça, além disso, que as disparidades entre Estados-Membros conduzem a uma incerteza jurídica, ***à busca do foro mais favorável (forum shopping) por empresas implicadas em práticas contrárias à ética*** e a riscos de tratamento não equitativo;

Or. en

Alteração 111

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução

6. ***Afirma que a proteção dos denunciantes é fundamental para a correta aplicação das competências da União Europeia;***

Alteração

Suprimido

Or. fr

Alteração 112

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

**Proposta de resolução
N.º 6**

Proposta de resolução

6. *Afirma que a proteção dos denunciantes é fundamental para a correta aplicação das competências da União Europeia;*

Alteração

Suprimido

Or. en

**Alteração 113
Daniel Buda**

**Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Salienta que a proteção dos autores de denúncias deve ser equilibrada e proporcionada à infração relativamente à qual o denunciante divulga informações; a fim de evitar denúncias difamatórias, a proteção deve ser concedida com base em elementos de prova credíveis, pertinentes e conclusivos e não deve criar consequências abusivas e desproporcionadas para a instituição, a organização ou a empresa em causa;

Or. ro

**Alteração 114
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort, Virginie Rozière**

**Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Considera que a proteção dos denunciantes é fundamental para garantir que os factos graves possam ser

denunciados e tornados públicos; que o papel desempenhado pelos denunciantes deve ser reconhecido e harmonizado a nível europeu para desencorajar toda e qualquer tentativa de retaliação contra estes;

Or. fr

Alteração 115
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

7. **Exorta** os Estados-Membros a promoverem o papel positivo dos denunciantes, nomeadamente através de campanhas de sensibilização;

Alteração

7. **Considera que a aplicação de disposições jurídicas abrangentes no que respeita à proteção dos denunciantes encoraja uma cultura da denúncia e que a denúncia de irregularidades deve ser promovida enquanto ato de civismo; exorta, por conseguinte, os Estados-Membros e as instituições da UE a promoverem o papel positivo dos denunciantes, assim como as sérias preocupações quanto ao facto de, muitas vezes, os autores de denúncias estarem em situação de vulnerabilidade e sem defesa, nomeadamente através de campanhas de sensibilização e de proteção e de esforços nos domínios da comunicação e da formação; recomenda, sobretudo à Comissão, que apresente um plano global sobre esta questão; apela, neste contexto, à criação de um sítio web que contenha informações úteis sobre a proteção dos autores de denúncias e onde possam ser apresentadas queixas; salienta que este sítio web deve ser facilmente acessível ao público e garantir o anonimato dos seus dados;**

Or. en

Alteração 116

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução

7. Exorta os Estados-Membros a promoverem o papel positivo dos denunciantes, nomeadamente através de campanhas de sensibilização;

Alteração

7. Exorta os Estados-Membros a promoverem o papel positivo dos denunciantes, nomeadamente através de campanhas de sensibilização ***e, até, oferecendo recompensas em casos de perdas fiscais, prejuízos fiscais ou prejuízo causado à imagem pública;***

Or. en

Alteração 117

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

7-A. Assinala que uma ampla consulta pode ser uma etapa importante numa campanha de sensibilização do público destinada a reduzir a perceção negativa dos autores de denúncias; propõe, por conseguinte, que este tipo de perceção seja combatido através de uma forte proteção das divulgações voluntárias, transparentes e confidenciais de informações, reconhecendo e protegendo juridicamente múltiplos canais de divulgação de informações, tanto no domínio privado como público, conferindo também particular atenção às informações que previnam danos e que sejam do interesse público, em vez de apenas centrar esforços em relatos de comportamentos individuais inadequados;

Or. en

Alteração 118
Daniel Buda

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

7-A. Salienta a importância da investigação e do intercâmbio de boas práticas, a fim de incentivar uma melhor proteção dos denunciantes a nível europeu;

Or. ro

Alteração 119
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

7-B. Recomenda a criação de uma unidade especial com uma linha para notificações, a par de instalações específicas (por exemplo, linhas diretas, linhas de aconselhamento, sítios web, pontos de contacto pertinentes) no Parlamento Europeu e no âmbito de cada parlamento nacional dos Estados-Membros, para receber informações pertinentes dos denunciantes, que lhes forneça aconselhamento e contribua para a proteção dos autores de denúncias contra eventuais medidas de retaliação;

Or. en

Alteração 120

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciantes reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta; sublinha que ***esta ausência*** redundando no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciantes, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Alteração

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciantes reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta ***e no facto de não ser dado seguimento às informações comunicadas***; sublinha que ***tal*** redundando no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciantes, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Or. fr

Alteração 121

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort, Virginie Rozière

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciantes reside na falta de mecanismos claramente identificados ***para*** lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundando no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciantes, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Alteração

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciantes reside na falta de mecanismos ***de proteção*** claramente identificados, ***o que pode dissuadir o denunciante de*** lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundando no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciantes, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Or. fr

Alteração 122
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciante reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundará no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciante, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Alteração

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciante reside na falta de mecanismos claramente identificados **e seguros** para lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundará no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciante, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Or. en

Alteração 123
Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciante reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundará no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciante, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Alteração

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciante reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundará no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias **que podem ser** exercidas sobre os denunciante, sempre que estes contactam a pessoa errada ou a entidade indevida no interior da organização a que pertencem;

Or. en

Alteração 124

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciantes reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundando no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciantes, sempre que estes contactam a pessoa **errada** ou a entidade **indevida** no interior da organização a que pertencem;

Alteração

8. Verifica que um dos entraves à ação dos denunciantes reside na falta de mecanismos claramente identificados para lançar o alerta; sublinha que esta ausência redundando no silêncio de muitos autores de denúncias; manifesta-se preocupado face às pressões e às represálias exercidas sobre os denunciantes, sempre que estes contactam a pessoa ou a entidade **errada** no interior da organização a que pertencem;

Or. en

Alteração 125

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução

9. **Destaca que a credibilidade de uma denúncia e a sua validade devem poder ser avaliadas, em parte, de acordo como mecanismo utilizado para a fazer; considera** que é necessário instituir um sistema coerente que permita denúncias dentro e fora organização;

Alteração

9. **Considera** que é necessário instituir um sistema coerente que permita denúncias dentro e fora organização;

Or. fr

Alteração 126

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Destaca que a credibilidade de uma denúncia e a sua validade devem poder ser avaliadas, em parte, de acordo como mecanismo utilizado para a fazer; considera que é necessário instituir um sistema coerente que permita denúncias dentro **e fora organização**;

Alteração

9. Destaca que a credibilidade de uma denúncia e a sua validade devem poder ser avaliadas, em parte, de acordo como mecanismo utilizado para a fazer; considera que é necessário instituir um sistema coerente que permita denúncias dentro **da organização e às autoridades competentes**;

Or. en

Alteração 127
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. ***Destaca que a credibilidade de uma denúncia e a sua validade devem poder ser avaliadas, em parte, de acordo como mecanismo utilizado para a fazer; considera que é necessário instituir um sistema coerente que permita denúncias dentro e fora organização***;

Alteração

9. ***Considera que é necessário instituir um sistema coerente, credível e fiável que permita denúncias dentro e fora da organização; insiste em que uma divulgação ao público só deve ser ponderada em último recurso***;

Or. fr

Alteração 128
Daniel Buda

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Insta a Comissão a estudar um sistema em patamares que permita a notificação da denúncia dentro e fora da

Alteração

10. Insta a Comissão a estudar **a possibilidade de introduzir** um sistema em patamares que permita a notificação da

organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias; entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;

denúncia dentro e fora da organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros, **eficientes e uniformes**; considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir **pelo menos** uma pessoa **independente e imparcial**, encarregada de recolher as denúncias; entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;

Or. ro

Alteração 129

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

10. Insta a Comissão a estudar um sistema **em patamares que permita** a notificação da denúncia dentro e fora da organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias; **entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito**;

Alteração

10. Insta a Comissão a estudar um sistema **de procedimentos em vários níveis que facilite** a notificação da denúncia dentro e fora da organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias;

Or. fr

Alteração 130

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Insta a Comissão a estudar um sistema em patamares que permita a notificação da denúncia dentro **e fora da organização**; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; **considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias; entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;**

Alteração

10. Insta a Comissão a estudar um sistema em patamares que permita a notificação da denúncia dentro **da organização e às autoridades competentes**; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; **frisa que estes procedimentos devem ser justos e equitativos, garantindo o pleno respeito dos direitos legais e a proteção da confidencialidade, tanto do autor da denúncia como do alegado infrator;**

Or. en

Alteração 131
Jytte Guteland

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução

10. Insta a Comissão a estudar um sistema em patamares que permita a notificação da denúncia dentro e fora da organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos **e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias**; entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;

Alteração

10. Insta a Comissão a estudar um sistema em patamares que permita a notificação da denúncia dentro e fora da organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; considera que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos; entende que há que associar os **representantes sindicais e outros** representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;

Or. en

Alteração 132

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 10

Proposta de resolução

10. ***Insta a Comissão a estudar um sistema em patamares que permita a notificação da denúncia dentro e fora da organização; salienta que, para este efeito, cumpre definir procedimentos claros; considera*** que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias; entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;

Alteração

10. ***Considera*** que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias; entende que há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito; ***considera que a pessoa a quem é apresentada a denúncia deve ser obrigada a assegurar que lhe é dada seguimento e a comunicar aos denunciantes o seguimento dado com base nas informações que estes prestaram;***

Or. fr

Alteração 133

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução

10-A. ***Considera*** que as entidades patronais deveriam ser encorajadas a instituir procedimentos de denúncia internos e que, dentro de cada organização, deve existir uma pessoa encarregada de recolher as denúncias; entende que, sempre que necessário, há que associar os representantes dos trabalhadores à designação da pessoa responsável para este efeito;

Alteração

Alteração 134
Jean-Marie Cavada

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização **ou** às autoridades competentes; **sublinha**, no entanto **que, na ausência de resposta favorável no seio da organização**, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, **este último** deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

Alteração

11. Considera que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização; **é de opinião de que o denunciante deverá dirigir-se às autoridades competentes, caso não sejam tomadas medidas por quem recebe a denúncia para verificar a sua admissibilidade num prazo razoável; salienta**, no entanto, **que, em última instância, caso a denúncia não seja tratada pelas autoridades competentes no prazo de três meses, o denunciante deve poder dirigir-se às autoridades públicas, a organizações não governamentais ou à imprensa**; ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, **o denunciante** deve ter a possibilidade de recorrer **diretamente às autoridades públicas**, a organizações não governamentais ou à imprensa;

Alteração 135
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos

Alteração

11. Considera que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos

mecanismos de divulgação da própria organização ou às autoridades competentes; sublinha, no entanto que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

mecanismos de divulgação da própria organização ou às autoridades competentes; ***insta os Estados-Membros e as instituições da UE a definirem um enquadramento jurídico abrangente que permita às empresas criar sistemas de alerta internos, definindo verdadeiramente o conceito de prazo razoável de resposta por parte da empresa e velando pela conformidade desses sistemas com a legislação em matéria de direitos fundamentais e de proteção dos dados pessoais***; sublinha, no entanto que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

Or. en

Alteração 136

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera ***que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização ou às autoridades competentes; sublinha, no entanto que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma*** informação, ***este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;***

Alteração

11. Considera ***necessário facilitar os mecanismos de divulgação da própria organização e para as*** autoridades competentes, ***nomeadamente através de campanhas de*** informação;

Or. fr

Alteração 137
Jytte Guteland

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera que ***o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização ou às autoridades competentes; sublinha, no entanto*** que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

Alteração

11. Considera que ***cada organização deve definir canais de transmissão transparentes que permitam aos denunciantes efetuar denúncias dentro da sua organização; sublinha que cada trabalhador deve ser informado desse procedimento de apresentação de informações, que deve garantir a confidencialidade e um processamento do alerta dentro de um prazo razoável; frisa*** que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

Or. en

Alteração 138

Virginie Rozière, Jean-Marie Cavada, Pascal Durand, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera que ***o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização ou às autoridades competentes; sublinha, no entanto*** que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma

Alteração

11. Considera que ***cada organização deve definir canais de transmissão transparentes que permitam aos denunciantes efetuar denúncias dentro da sua organização; sublinha que cada trabalhador deve ser informado desse procedimento de apresentação de***

situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

informações, que deve garantir a confidencialidade e um processamento do alerta dentro de um prazo razoável; frisa que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer a organizações não governamentais ou à imprensa;

Or. en

Alteração 139

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução

11. Considera que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização ***ou às autoridades competentes***; sublinha, no entanto que, na ausência de resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer ***a organizações não governamentais ou à imprensa***;

Alteração

11. Considera que o denunciante deverá recorrer, prioritariamente, aos mecanismos de divulgação da própria organização; sublinha, no entanto que, na ausência de ***mecanismo interno de denúncia ou de*** resposta favorável no seio da organização, ou caso se verifique uma situação de perigo para o denunciante ou seja urgente divulgar uma informação, este último deve ter a possibilidade de recorrer ***às autoridades competentes***;

Or. en

Alteração 140

Virginie Rozière, Jean-Marie Cavada, Pascal Durand, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-A. *Relembra o direito de o público ser informado de quaisquer disfuncionamentos que prejudiquem o interesse público; sublinha, a este respeito, que deve ser sempre possível que um denunciante divulgue publicamente informações sobre um facto ilícito, ilegal ou lesivo do interesse público;*

Or. en

Alteração 141
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

11-A. *Considera que um empregador não deve poder basear-se nas obrigações legais ou contratuais de uma pessoa para a impedir de revelar ou divulgar informações, no interesse público, ou para a penalizar por o ter feito;*

Or. en

Alteração 142
Daniel Buda

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

Alteração

12. Considera que a denúncia de irregularidades no exterior da organização sem passar primeiro por uma fase interna não pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua proteção;

12. Considera que a denúncia de irregularidades no exterior da organização sem passar primeiro por uma fase interna não pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua proteção, ***mas que, nesse***

caso, a organização deve agir por sua própria iniciativa a partir do momento em que tomou conhecimento da notificação dessas irregularidades no exterior da organização;

Or. ro

Alteração 143

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

N.º 12

Proposta de resolução

12. Considera que a denúncia de irregularidades no exterior da organização sem passar primeiro por uma fase interna não pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua proteção;

Alteração

12. Considera que a denúncia de irregularidades no exterior da organização sem passar primeiro por uma fase interna não pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua proteção, ***desde que o denunciante possa demonstrar que corre riscos e que agiu de boa fé e de forma desinteressada;***

Or. fr

Alteração 144

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 12

Proposta de resolução

12. Considera que ***a denúncia de irregularidades no exterior da organização sem passar primeiro por uma fase interna não pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua*** proteção;

Alteração

12. Considera que ***os denunciantes devem ter a liberdade de escolher as vias pelas quais sinalizam uma irregularidade, vias essas que devem incluir a possibilidade de informar diretamente a opinião pública; considera ainda que os denunciantes devem beneficiar de proteção legal, independentemente do***

procedimento escolhido;

Or. fr

Alteração 145

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 12

Proposta de resolução

12. Considera que **a denúncia de irregularidades no exterior da organização sem passar primeiro por uma fase interna não** pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua proteção;

Alteração

12. Considera que **o incumprimento das normas jurídicas no que respeita ao canal de transmissão adequado** pode constituir motivo para invalidar a denúncia, processar o denunciante ou recusar a sua proteção;

Or. en

Alteração 146

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 13

Proposta de resolução

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos, **como a discriminação, hostilidade e exclusão**, incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias, **dissuadindo**

práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

outras pessoas que possam ser confrontadas com atividades ilícitas; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela; ***assinala que este tipo de retaliação é particularmente grave para os denunciantes que exercem funções em domínios cruciais de interesse público, como polícias, militares e funcionários de serviços de informação, que estão sujeitos a medidas disciplinares especiais aplicadas pela hierarquia do seu corpo, no âmbito do seu funcionamento normal; considera que o denunciante deve receber plena compensação pelos danos financeiros, sociais, morais e psicológicos, tais como a perda de rendimentos e estatuto, bem como a dor e o sofrimento;***

Or. en

Alteração 147 **Jytte Guteland**

Proposta de resolução **N.º 13**

Proposta de resolução

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo

num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela; ***insta a Comissão a apresentar uma proposta de diretiva horizontal relativa aos denunciantes que preveja a proteção contra todas as formas de retaliação no trabalho;***

Or. en

Alteração 148

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução N.º 13

Proposta de resolução

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha

que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela, **e que o denunciante deve receber uma compensação total pelos danos sofridos, como a perda de rendimentos e de estatuto, bem como a dor e o sofrimento;**

Or. en

Alteração 149

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução N.º 13

Proposta de resolução

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela, **e que o denunciante deve receber uma compensação total pelos prejuízos e danos sofridos;**

Alteração 150**Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet****Proposta de resolução****N.º 13***Proposta de resolução*

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, ***tal como acima definido***, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

Or. fr

Alteração 151**Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss****Proposta de resolução****N.º 13***Proposta de resolução*

13. Manifesta a sua preocupação face

AM\1131943PT.docx

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face

77/114

PE609.386v01-00

aos riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra **estas práticas de desestabilização**; entende que as represálias devem ser objeto de **uma penalização e de** sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;

aos **eventuais** riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra **a retaliação**; entende que as represálias devem ser objeto de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela **em retaliação por ter feito uma denúncia no interesse público**;

Or. en

Alteração 152 **Jytte Guteland**

Proposta de resolução **N.º 13**

Proposta de resolução

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciante no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de

denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ***ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;***

denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, devem ***ter consequências judiciais;***

Or. en

Alteração 153

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução N.º 13

Proposta de resolução

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, ***devem ser anuladas todas as medidas tomadas contra ela;***

Alteração

13. Manifesta a sua preocupação face aos riscos incorridos pelos denunciantes no seu local de trabalho e, nomeadamente, os riscos de represálias, diretas ou indiretas, por parte da respetiva entidade patronal e de pessoas que trabalham para, ou em nome, desta última; salienta que estas represálias se traduzem, na maior parte das vezes, numa exclusão, no abrandamento ou na estagnação na carreira, ou até mesmo num despedimento, bem como em situações de assédio moral; realça que estas represálias travam a ação dos autores de denúncias; considera que é necessário introduzir medidas de proteção contra estas práticas de desestabilização; entende que as represálias devem ser objeto de uma penalização e de sanções eficazes; sublinha que, a partir do momento em que é reconhecido o estatuto de denunciante a uma pessoa, ***é necessário tomar medidas para a proteger;***

Or. fr

Alteração 154
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. *Recomenda que incumba ao empregador, nos processos judiciais relativos a um prejuízo sofrido por um denunciante, e sob reserva de o mesmo apresentar motivos razoáveis para crer que o prejuízo tenha sido sofrido em retaliação por ter apresentado ou divulgado informações sobre comportamentos ilícitos ou irregularidades, a responsabilidade de provar que o prejuízo não teve como fundamento uma retaliação;*

Or. en

Alteração 155
Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. *Considera que os denunciantes devem dispor da opção de solicitar a aplicação de medidas cautelares para evitar represálias como o despedimento, até que estejam disponíveis os resultados de eventuais processos judiciais ou outros processos administrativos;*

Or. en

Alteração 156
Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. *Salienta que os denunciantes e os membros da sua família cuja vida ou segurança estejam em perigo devem ter direito a uma proteção eficaz e adequada;*

Or. en

Alteração 157
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. *Essas medidas de proteção aplicam-se igualmente quando o denunciante sinaliza atos em que estão envolvidos Estados-Membros;*

Or. fr

Alteração 158
Jean-Marie Cavada, Virginie Rozière, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-B. *Nota que os jornalistas de investigação e a imprensa independente exercem com frequência uma profissão solitária ante as múltiplas pressões a que podem estar sujeitos; que, por conseguinte, é indispensável protegê-los de qualquer tentativa de intimidação;*

Or. fr

Alteração 159
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-B. Sugere que estejam disponíveis medidas cautelares, na pendência do resultado de um processo civil, para as pessoas que tenham sido vítimas de represálias por terem apresentado ou divulgado informações no interesse público, especialmente em casos de perda de emprego;

Or. en

Alteração 160
Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

Alteração

14. Manifesta-se preocupado com a prática da «lei da mordaza», que consiste em instaurar processo ou ameaçar um denunciante com um processo judicial, no intuito, não de o condenar, mas de o levar à *auto-censura* ou à exaustão financeira, moral e psicológica;

14. Manifesta-se preocupado com a prática da «lei da mordaza», que consiste em instaurar processo ou ameaçar um denunciante com um processo judicial, no intuito, não de o condenar, mas de o levar à *auto-censura* ou à exaustão financeira, moral e psicológica; *considera que estes desvios de processos devem estar sujeitas a sanções penais;*

Or. en

Alteração 161
Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Manifesta-se preocupado com a prática da «lei da mordaza», que consiste em instaurar processo ou ameaçar um denunciante com um processo judicial, no intuito, não de o condenar, mas de o levar à autocensura ou à exaustão financeira, moral e psicológica;

Alteração

14. Manifesta-se preocupado com a prática da «lei da mordaza», que consiste em instaurar processo ou ameaçar um denunciante com um processo judicial, no intuito, não de o condenar, mas de o levar à autocensura ou à exaustão financeira, moral e psicológica; **considera, por conseguinte, que a «lei da mordaza» deve ser sancionada;**

Or. fr

Alteração 162
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. **Manifesta-se preocupado com** a prática da «lei da mordaza», que consiste em instaurar processo ou ameaçar um denunciante com um processo judicial, no intuito, não de **o condenar**, mas de o levar à autocensura ou à exaustão financeira, moral e psicológica;

Alteração

14. **Condena** a prática da «lei da mordaza», que consiste em instaurar processo ou ameaçar um denunciante com um processo judicial, no intuito, não de **obter justiça**, mas de o levar à autocensura ou à exaustão financeira, moral e psicológica;

Or. fr

Alteração 163
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Salienta, no entanto, que é necessário proceder a uma distinção clara entre as obrigações decorrentes do sigilo profissional que os funcionários e agentes públicos têm de respeitar e a necessidade de revelar ou de testemunhar de boa fé factos censuráveis suscetíveis de prejudicar o interesse público; considera que qualquer pessoa que lance um alerta que seja abusivo ou que toque as raías de denúncia caluniosa deve ser sancionada mediante a aplicação de medidas disciplinares, ou mesmo penais;

Or. fr

Alteração 164

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciantes; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; **considera necessário** prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra **os** denunciantes; advoga que a confidencialidade deve ser garantida **ao longo de todo o processo;**

Alteração

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos **verdadeiros** denunciantes; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; **recorda que a definição de denunciante não abrange as pessoas que denunciam, difamam ou divulgam informações para fins desprezíveis que não são do interesse público, sem prosseguir o objetivo de promover uma maior sensibilização e um debate necessários para uma sociedade democrática; alerta para o facto de** prever uma inversão do ónus da prova, **mesmo** no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra **estes, e recomenda que, pelo menos, sejam recolhidas provas e indícios probatórios antes de serem concedidas as medidas de proteção asseguradas aos verdadeiros** denunciantes; advoga que a confidencialidade deve ser garantida **na**

primeira fase do processo, mas não para além desta;

Or. fr

Alteração 165
Jean-Marie Cavada

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante; advoga que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Alteração

15. Recorda, ***no entanto***, o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; ***salienta, neste contexto, que é necessário preservar o direito dos trabalhadores a sinalizar comportamentos ou atos ilícitos de que tenham tido conhecimento no local de trabalho e que deve ser considerado nulo, e até mesmo suscetível de conduzir a uma ação penal, todo e qualquer despedimento que possa ser considerado abusivo, na medida em que os elementos apresentados permitem presumir de que se tratou de um relato ou testemunho de boa-fé de factos constitutivos de um delito ou de um crime***; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante; advoga que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Or. fr

Alteração 166
Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

Proposta de resolução

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante; **advoga** que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Alteração

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante; **considera que a base da proteção de denunciante deve ser a informação exposta, independentemente de a mesma ser do interesse público, devendo a intenção do autor da denúncia ser considerada irrelevante, a fim de suprimir os incentivos às tentativas de destruição da reputação pelas partes que intentam ações judiciais contra denunciante, o que poderia ter um efeito negativo para os autores de denúncias de irregularidades, mesmo que um tribunal decida a seu favor; defende** que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Or. en

Alteração 167

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante; **advoga** que a

Alteração

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante; **considera** que a

confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo ***e que a identidade do autor da denúncia não deve ser revelada sem o seu consentimento; frisa que uma violação da identidade do autor da denúncia, sem o seu consentimento, deve estar sujeita a sanções penais;***

Or. en

Alteração 168

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciantes; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciantes; ***advoga*** que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Alteração

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciantes; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciantes; ***considera*** que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo ***e que a identidade do autor da denúncia não pode ser divulgada sem o consentimento expresso do mesmo, a menos que tal seja absolutamente necessário para levar a cabo a ação penal;***

Or. en

Alteração 169

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; ***considera necessário prever uma inversão do ónus da prova no que respeita às represálias e às pressões exercidas contra os denunciante;*** advoga que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Alteração

15. Recorda o risco de processos penais e civis incorrido pelos denunciante; salienta que estes constituem, com muita frequência, a parte mais fraca nos casos de processos; advoga que a confidencialidade deve ser garantida ao longo de todo o processo;

Or. en

Alteração 170
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

15-A. ***Salienta a importância de os autores de denúncias, assim como as pessoas que lhes prestam assistência na divulgação de informação sobre uma ameaça ou danos para o interesse público (por exemplo, testemunhas de defesa, colegas, parentes), beneficiarem de uma proteção adequada e eficaz da sua integridade física, moral e social e dos seus meios de subsistência, beneficiando para tal do mais elevado nível possível de confidencialidade; sugere, por conseguinte, que são necessárias medidas adequadas de proteção dos autores de denúncias e de outras pessoas afetadas pela divulgação de tais informações;***

Alteração

15-A. ***Salienta a importância de os autores de denúncias, assim como as pessoas que lhes prestam assistência na divulgação de informação sobre uma ameaça ou danos para o interesse público (por exemplo, testemunhas de defesa, colegas, parentes), beneficiarem de uma proteção adequada e eficaz da sua integridade física, moral e social e dos seus meios de subsistência, beneficiando para tal do mais elevado nível possível de confidencialidade; sugere, por conseguinte, que são necessárias medidas adequadas de proteção dos autores de denúncias e de outras pessoas afetadas pela divulgação de tais informações;***

Or. en

Alteração 171
Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Considera que os denunciantes não devem ser objeto de processos penais ou civis, nem estar sujeitos a sanções administrativas ou disciplinares em consequência das suas denúncias;

Or. fr

Alteração 172
Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

Alteração

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima claramente enquadrados;

Suprimido

Or. en

Alteração 173
Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

Alteração

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações

16. Considera que o procedimento deveria realizar-se em duas fases: numa fase inicial, deverá ser feita uma denúncia

que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima claramente enquadrados;

*interna no seio da empresa, da administração e/ou da imprensa e, em seguida, uma vez recolhidas provas suficientes, a denúncia é revelada ao público e o anonimato é levantado, permitindo assim que a coragem e o ato de civismo do verdadeiro denunciante sejam reconhecidos pela sociedade democrática; considera que a possibilidade de, na primeira fase, o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos **por cada Estado-Membro** mecanismos de denúncia anónima claramente enquadrados, **em conformidade com a Carta e os princípios estabelecidos pelos Tratados**;*

Or. fr

Alteração 174

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 16

Proposta de resolução

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima claramente enquadrados;

Alteração

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima claramente enquadrados **e que a identidade do denunciante, bem como qualquer outra informação que permita a sua identificação, não devem poder ser reveladas sem o seu consentimento; considera, a este respeito, que qualquer ação lesiva do direito ao anonimato do denunciante deve ser sancionada;**

Alteração 175
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima claramente enquadrados;

Alteração

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima **de irregularidades** pode permitir a transmissão **confidencial** de informações, que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima **de violações** claramente enquadrados; **salienta que estes meios devem salvaguardar plena e adequadamente o anonimato dos autores de denúncias, inclusive no ambiente digital;**

Or. en

Alteração 176
Daniel Buda

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima **claramente** enquadrados;

Alteração

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima **clara e limitativamente** enquadrados, **com casos específicos em que se aplicam os mecanismos de denúncia anónimos;**

Alteração 177

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução N.º 16

Proposta de resolução

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima **claramente enquadrados**;

Alteração

16. Considera que a possibilidade de o denunciante efetuar uma denúncia anónima **ou a título confidencial** pode permitir a transmissão de informações que não seriam comunicadas noutras circunstâncias; sublinha, neste contexto, que devem ser instituídos mecanismos de denúncia anónima **ou confidencial, pelo menos na primeira fase do processo de denúncia**;

Or. fr

Alteração 178

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Alteração

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade; **recorda que, em caso de acusações falsas, os seus autores devem ser responsabilizados**;

Or. en

Alteração 179

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Alteração

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos, ***porque acreditou, por engano, que a informação era de interesse público*** ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Or. en

Alteração 180

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que ***uma pessoa não deve perder*** o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Alteração

17. Salienta que ***o anonimato na primeira fase asseguraria que ninguém perdesse*** o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro ***legítimo*** de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis ***e/ou inequívocos*** que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Or. fr

Alteração 181

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, **tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a** crer na **sua veracidade**;

Alteração

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que **demonstre que**, no momento da denúncia, **agiu de boa-fé e tinha motivos razoáveis para** crer na **veracidade os factos**;

Or. en

Alteração 182

Daniel Buda

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Alteração

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, **o tenha feito de boa fé e** tenha tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;

Or. ro

Alteração 183

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução

N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha ***tido motivos razoáveis que a tenham levado a crer na sua veracidade;***

Alteração

17. Salienta que uma pessoa não deve perder o benefício da proteção apenas porque cometeu um erro de apreciação dos factos ou porque a ameaça contra o interesse público não se materializou, desde que, no momento da denúncia, tenha ***agido de boa-fé e de forma desinteressada;***

Or. fr

Alteração 184

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução

N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

17-A. ***Salienta que alguém que comunique informações que sabe serem incorretas ou suscetíveis de induzir em erro não deve beneficiar da proteção concedida aos autores de denúncias de irregularidades; salienta que qualquer pessoa que seja prejudicada, direta ou indiretamente, pela comunicação ou divulgação de informações inexatas ou enganosas deve beneficiar de proteção jurídica e do direito de interposição de um recurso eficaz contra a comunicação maliciosa ou abusiva de informações;***

Or. en

Alteração 185

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

17-A. *Insiste em que não se introduza a inversão do princípio do ónus da prova, tendo em conta o princípio actori incumbit probatio comum a todos os sistemas nacionais e ao contencioso internacional, na medida em que só deveria ser necessário quando há presunções ou um conjunto de indícios suficientes que indiquem que a pessoa em causa pode ser qualificada de denunciante;*

Or. fr

Alteração 186
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

17-A. *Recorda a importância de conceber instrumentos para proibir qualquer forma de retaliação, quer através de um despedimento passivo, quer através de medidas passivas; exorta os Estados-Membros a não criminalizarem as ações dos autores de denúncias que revelem informações sobre factos ilícitos ou ilegais ou que prejudicam ou ameaçam o interesse público;*

Or. en

Alteração 187
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução

18. Realça o papel ***dos sindicatos*** no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Alteração

18. Realça o papel ***das autoridades públicas, das organizações não governamentais ou sindicais*** no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Or. fr

Alteração 188

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

**Proposta de resolução
N.º 18**

Proposta de resolução

18. Realça o papel dos sindicatos no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Alteração

18. Realça o papel dos sindicatos ***e das organizações da sociedade civil*** no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Or. en

Alteração 189

Kostas Chrysogonos

**Proposta de resolução
N.º 18**

Proposta de resolução

18. Realça o papel dos sindicatos no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Alteração

18. Realça o papel dos sindicatos ***e das organizações civis e sociais*** no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Or. en

Alteração 190

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 18

Proposta de resolução

18. Realça o papel dos sindicatos no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Alteração

18. Realça o papel dos sindicatos **e da sociedade civil** no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Or. fr

Alteração 191

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 18

Proposta de resolução

18. Realça o papel dos sindicatos no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Alteração

18. Realça o **possível** papel dos sindicatos no acompanhamento e na ajuda a prestar aos denunciante nas suas diligências no seio da respetiva organização;

Or. fr

Alteração 192

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciante **têm** de fazer **face** a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os

Alteração

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciante, **assim como as pessoas que lhes prestam assistência na divulgação das referidas informações, têm também** de fazer **faze** a riscos **pessoais**,

denunciantes que a solicitarem, assim como uma assistência financeira em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo **civil**;

psicológicos, **sociais** e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária **especializada, à escolha**, para os denunciantes que a solicitarem, assim como uma assistência **social e** financeira em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo **judicial**;

Or. en

Alteração 193

Rosa Estaràs Ferragut, Axel Voss

Proposta de resolução N.º 19

Proposta de resolução

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes **têm** de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os denunciantes que a solicitarem, **assim como uma assistência financeira em casos de necessidade devidamente justificada** e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, que **deve ser prevista** a título cautelar em caso de processo civil;

Alteração

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes **podem ter** de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que, **sempre que possível**, há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os denunciantes que a solicitarem e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, que **pode ser atribuída** a título cautelar em caso de processo civil;

Or. en

Alteração 194

Jytte Guteland

Proposta de resolução N.º 19

Proposta de resolução

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes têm de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os denunciantes que a solicitarem, assim como uma assistência financeira em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo civil;

Alteração

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes têm de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os denunciantes que a solicitarem, assim como uma assistência financeira em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, ***assim como de prejuízos imateriais***, que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo civil ***intentado contra um denunciante, em conformidade com o Direito e as práticas nacionais***;

Or. en

Alteração 195

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes têm de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os denunciantes que a solicitarem, assim como uma assistência financeira em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, ***que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo civil***;

Alteração

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes têm de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária para os denunciantes que a solicitarem, assim como uma assistência financeira em casos de necessidade devidamente justificada e ***que deveria prever-se*** uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, ***qualquer que seja o prejuízo sofrido pelo denunciante em consequência da denúncia que efetuou***;

Or. fr

Alteração 196

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes têm de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária **para** os denunciantes que a solicitarem, **assim como uma assistência financeira** em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos de índole profissional comprovados, que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo civil;

Alteração

19. Salienta que, para além dos riscos profissionais, os denunciantes têm de fazer face a riscos psicológicos e financeiros; considera que há que prever apoio psicológico e assistência judiciária, **que o âmbito de aplicação das disposições relativas à assistência financeira deve abranger** os denunciantes que a solicitarem, **que deve ser ponderada a concessão de proteção policial** em casos de necessidade devidamente justificada e uma indemnização em caso de prejuízos **graves** de índole profissional comprovados, que deve ser prevista a título cautelar em caso de processo civil;

Or. fr

Alteração 197

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução

19-A. **Convida os Estados-Membros e as instituições da UE, em cooperação com todas as autoridades envolvidas, a introduzirem e adotarem todas as medidas necessárias possíveis para proteger a confidencialidade das fontes de informação, a fim de evitar quaisquer ações discriminatórias ou ameaças, a especificarem canais de denúncia transparentes, a criarem autoridades nacionais e europeias independentes para a proteção dos denunciantes,**

Alteração

aproveitando a oportunidade para as dotar de fundos específicos para o seu apoio; apela ainda à criação de uma autoridade central europeia para a proteção eficaz dos autores de denúncias e de pessoas que os ajudem, com base no modelo das instâncias nacionais de controlo em matéria de privacidade;

Or. en

Alteração 198

Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

19-A. Solicita à Comissão que elabore instrumentos destinados, nomeadamente, a proteger contra ações penais injustificadas, sanções económicas e discriminações, e solicita que, neste contexto, seja criado um fundo geral que preste apoio financeiro adequado aos denunciadores europeus cuja subsistência esteja ameaçada devido à revelação de factos pertinentes, que seja financiado em parte a partir de receitas provenientes de taxas subsequentes ou sanções pecuniárias;

Or. en

Alteração 199

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort, Virginie Rozière

Proposta de resolução

N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

19-A. Convida os Estados-Membros a

avaliarem a pertinência da criação de fundos nacionais de indemnização, a fim de tornar essas medidas eficazes;

Or. fr

Alteração 200
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução

20. Insta os Estados-Membros a criarem um **órgão** independente **encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os** denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no **seio** da respetiva organização;

Alteração

20. Insta os Estados-Membros, **mais concretamente,** a criarem um **organismo da UE**, independente, **responsável pela uma proteção, pela recolha de informação e pela consulta e, ainda, pela verificação da credibilidade da informação recolhida e a orientação dos** denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no **sei** da respetiva organização; **defende que este organismo da UE deve dispor de representações em todos os Estados-Membros, que devem poder receber a informação pertinente dos setores público e privado; sublinha que o organismo deve dispor de recursos orçamentais suficientes, de competências apropriadas e dos devidos especialistas, a fim de ajudar os denunciantes a nível interno e externo a utilizar os canais previstos para a divulgação das suas informações sobre eventuais irregularidades, protegendo a sua confidencialidade e proporcionando o apoio e aconselhamento necessários; considera necessário que o trabalho deste organismo se baseie principalmente, numa primeira fase, na verificação fiável das informações recebidas;**

Or. en

Alteração 201

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 20

Proposta de resolução

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;

Alteração

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade, ***assegurar o seu acompanhamento, no mínimo através da publicação de recomendações vinculativas***, orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização, ***e se necessário, prestar-lhes apoio financeiro, nomeadamente quando revelam factos com implicações transfronteiras ou que digam diretamente respeito às instituições ou órgãos da UE; propões que o referido órgão independente publique anualmente um relatório de atividade;***

Or. fr

Alteração 202

Jean-Marie Cavada

Proposta de resolução

N.º 20

Proposta de resolução

20. Insta os Estados-Membros a ***criarem*** um órgão independente ***encarregado*** de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;

Alteração

20. Insta os Estados-Membros a ***atribuírem a*** um órgão independente ***a tarefa*** de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização; ***salienta que, no caso de se tratar de uma denúncia que envolve Estados-Membros, devem ser***

respeitadas as diferentes fases dos procedimentos de denúncia; esta tarefa pode ser atribuída ao Provedor de Justiça Europeu;

Or. fr

Alteração 203

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

**Proposta de resolução
N.º 20**

Proposta de resolução

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;

Alteração

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente, ***dotado de recursos orçamentais suficientes e do pessoal adequado***, encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização, ***respeitando a resposta dada ao alerta e publicando um relatório anual sobre os alertas recebidos e o respetivo tratamento***;

Or. en

Alteração 204

Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

**Proposta de resolução
N.º 20**

Proposta de resolução

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências,

Alteração

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências,

nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;

nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;
considera que estes órgãos independentes devem ser dotados de fundos específicos para o seu apoio;

Or. en

Alteração 205

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução N.º 20

Proposta de resolução

20. Insta os Estados-Membros a criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;

Alteração

20. Insta os Estados-Membros a ***designarem um órgão nacional para desempenhar estas tarefas, caso já exista um órgão adequado para tal, ou, caso contrário, a*** criarem um órgão independente encarregado de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar os denunciantes nas suas diligências, nomeadamente face à ausência de resposta favorável no seio da respetiva organização;

Or. fr

Alteração 206

Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução

20-A. Exorta a Comissão a instituir o princípio da concessão de um passaporte europeu a qualquer cidadão de um país terceiro que tenha revelado, no âmbito ou fora do âmbito das suas funções, informações sobre comportamentos

ilícitos ou atos de espionagem por parte de um país terceiro ou de uma sociedade nacional ou multinacional, que são lesivos de um Estado, de uma nação ou dos cidadãos da União e que, sem o seu consentimento, põem em perigo a integridade de um governo, a segurança nacional ou as liberdades individuais ou coletivas;

Or. fr

Alteração 207
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

20-A. Salienta que deve ser estudada a possibilidade de tornar gratuito o acesso à informação e a aconselhamento confidencial para as pessoas que tencionam comunicar ou divulgar informações de interesse público sobre factos ilícitos ou ilegais que prejudicam ou ameaçam o interesse público; constata que as estruturas suscetíveis de prestar essas informações e esse aconselhamento devem ser identificadas e os seus contactos facultados ao público em geral;

Or. en

Alteração 208
Jean-Marie Cavada, Robert Rochefort

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

20-B. Salienta que, para além do

conjunto de medidas de proteção de que beneficiam os denunciantes, deve ser-lhes garantido, em particular, acolhimento, alojamento e segurança adequados num Estado-Membro que não tenha acordo de extradição com o país que cometeu os atos em causa;

Convida a Comissão a, nos casos em que existam acordos de extradição entre a União Europeia e o país terceiro incriminado, agir no âmbito das suas competências, em conformidade com o artigo 67.º, n.º 2, do TFUE sobre a política europeia em matéria de asilo, e a tomar todas as medidas de segurança indispensáveis a favor desses denunciantes particularmente expostos a represálias graves nos países em que ocorreram as práticas ilegais ou fraudulentas que divulgaram;

Or. fr

Alteração 209

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner

Proposta de resolução N.º 21

Proposta de resolução

21. Exorta a Comissão a propor a criação de um órgão análogo a nível europeu para coordenar as ações dos Estados-Membros, designadamente em situações transfronteiras; considera que este organismo deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar as denunciante sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro do denunciante seja manifestamente inadequada; considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta

Alteração

21. Exorta a Comissão a propor a criação de um órgão análogo a nível europeu, ***dotado de recursos orçamentais suficientes e do pessoal adequado***, para coordenar as ações dos Estados-Membros, designadamente em situações transfronteiras; considera que este organismo deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar as denunciante sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro do denunciante seja manifestamente inadequada; ***propõe que este publique um relatório anual sobre os***

função;

alertas recebidos e o respetivo tratamento;
considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta função;

Or. en

Alteração 210

Gilles Lebreton, Marie-Christine Boutonnet

Proposta de resolução

N.º 21

Proposta de resolução

21. Exorta a Comissão a ***propor a criação de um órgão análogo*** a nível europeu ***para coordenar as*** ações dos Estados-Membros, designadamente em situações transfronteiras; considera que ***este organismo*** deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar ***as*** denunciantes sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro do denunciante seja manifestamente inadequada; ***considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta função;***

Alteração

21. Exorta a Comissão a ***alargar as competências do Provedor de Justiça Europeu, a fim de incluir a coordenação*** a nível europeu ***das*** ações dos Estados-Membros, designadamente em situações transfronteiras; considera que ***o Provedor de Justiça*** deve também ter a possibilidade de recolher ***diretamente*** as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar ***os*** denunciantes sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro do denunciante seja manifestamente inadequada;

Or. fr

Alteração 211

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 21

Proposta de resolução

21. Exorta a Comissão a propor a criação de um órgão análogo a nível europeu para coordenar as ações dos Estados-Membros, designadamente em

Alteração

21. Exorta a Comissão a propor a criação de um órgão análogo a nível europeu para coordenar as ações dos Estados-Membros, designadamente em

situações transfronteiras; considera que este organismo deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar **as** denunciantes sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro **do denunciante** seja manifestamente inadequada; considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta função;

situações transfronteiras; considera que este organismo deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade, **emitir recomendações vinculativas** e orientar **os** denunciantes sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro seja manifestamente inadequada; considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta função;

Or. en

Alteração 212 **Jean-Marie Cavada**

Proposta de resolução **N.º 21**

Proposta de resolução

21. Exorta a Comissão a **propor a criação de** um órgão análogo a nível europeu **para** coordenar as ações dos Estados-Membros, designadamente em situações transfronteiras; considera que este organismo deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar as denunciantes sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro do denunciante seja manifestamente inadequada; considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta função;

Alteração

21. Exorta a Comissão a **atribuir a** um órgão análogo a nível europeu **a tarefa de** coordenar as ações dos Estados-Membros, designadamente em situações transfronteiras; considera que este organismo deve também ter a possibilidade de recolher as denúncias, verificar a sua credibilidade e orientar as denunciantes sempre que a resposta dada pelo Estado-Membro do denunciante seja manifestamente inadequada; considera que o mandato do Provedor de Justiça Europeu poderá ser alargado para desempenhar esta função;

Or. fr

Alteração 213 **Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson**

Proposta de resolução **N.º 21-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

21-A. *Considera que o referido órgão independente deve dispor dos recursos orçamentais necessários à execução de todas as suas tarefas; exorta, assim, a Comissão a criar um fundo europeu para os denunciantes, a fim de cobrir as despesas associadas à sua proteção, nomeadamente quando estes revelam factos que tenham implicações transfronteiras ou digam respeito às instituições ou órgãos da UE;*

Or. fr

Alteração 214
Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-A. *Exorta a Comissão a realizar uma consulta pública para recolher a opinião das partes interessadas sobre os mecanismos de comunicação de informações e sobre as eventuais deficiências dos procedimentos a nível nacional; considera que os resultados da consulta pública constituirão um valioso contributo para a Comissão, tendo em vista uma eventual proposta no domínio da proteção eficaz dos autores de denúncias no futuro;*

Or. en

Alteração 215
Laura Ferrara, Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-A. *Considera que, sempre que o alerta de um denunciante resulte numa condenação por prejuízos fiscais ou prejuízo causado à imagem pública, os denunciantes deveriam beneficiar de um montante em dinheiro proporcional ao montante recuperado;*

Or. en

Alteração 216

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-A. *Considera que os denunciantes devem ter uma oportunidade significativa para dar o seu contributo aos subsequentes inquéritos ou investigações baseados nas suas revelações;*

Or. en

Alteração 217

Virginie Rozière, Sergio Gaetano Cofferati, Tiemo Wölken, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jytte Guteland, Evelyn Regner

Proposta de resolução

N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-A. *Considera que, uma vez reconhecido como grave, o alerta deve conduzir a uma investigação apropriada e seguida de medidas adequadas;*

Or. en

Alteração 218

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-B. *Considera que os denunciantes devem ser autorizados a esclarecer a sua queixa e a fornecer informações ou provas adicionais durante uma investigação;*

Or. en

Alteração 219

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-B. *Exorta os Estados-Membros a desenvolverem dados, parâmetros de referência e indicadores sobre as políticas relativas aos autores de denúncias no setor público e no setor privado;*

Or. en

Alteração 220

Kostas Chrysogonos

Proposta de resolução

N.º 21-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-C. *Insta todas as instituições da UE a dar resposta ao inquérito de iniciativa do Provedor de Justiça de 24 de julho de*

2014, em conformidade com o disposto no artigo 22.º-C do novo Estatuto dos Funcionários, convidando todos os organismos da UE a adotarem mecanismos de alerta éticos e quadros jurídicos para os autores de denúncias assentes diretamente nas normas internas do Gabinete do Provedor de Justiça; reitera a sua determinação para proceder à sua concretização;

Or. en

Alteração 221

Pascal Durand, Heidi Hautala, Julia Reda, Max Andersson

Proposta de resolução

N.º 21-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

21-C. Considera que os denunciantes devem igualmente ter o direito de analisar e comentar o resultado da investigação relacionada com as suas revelações;

Or. en